

ANEXO 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023-SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº **00274/2023**.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado “ Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, recarga de gás e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (condicionador de ar, bebedouro e refrigeradores), visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Santa Cruz/RN.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os serviços objeto da presente execução estão dentro da padronização seguida pelo órgão.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. Sendo estes equipamentos imprescindíveis na utilização dos Espaços de atendimento ao público e Administração, a fim de dar aos funcionários e público em geral mais conforto térmico, bem estar e melhores condições de trabalho, faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva que além de ser indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. O devido funcionamento dos bebedouros e refrigeradores, é necessário face a manutenção da salubridade dos profissionais e usuários que atuam nos mais variados serviços públicos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS:

3.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

4.1. Os serviços serão iniciados em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

4.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, sendo solicitados conforme as ordens de serviços a serem emitidas de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, não havendo estipulação de execução mínima ou máxima, sendo OBRIGAÇÃO do licitante efetuar a executar os serviços RIGOROSAMENTE conforme disposto neste Termo.

4.3. Os serviços solicitados deverão ser executados no Município de Santa Cruz/RN, em locais designados pelo órgão solicitante.

4.4. Os serviços deverão apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, conforme o caso, a contar da data da efetiva entrega.

4.5. Os serviços deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO e/ou ABNT, conforme o caso.

4.8. Os serviços ainda não executados não gerarão obrigação de pagamento ao ADJUDICATÁRIO, inclusive quanto a sua guarda.

4.9. Os serviços serão executados parceladamente pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.10. Os serviços deverão executados de acordo com as respectivas especificações técnicas, informadas do fabricante.

4.11. Os serviços deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações e prazo de garantia/validade.

4.12. Sendo constatado a execução de serviços de qualidade duvidosa e/ou que não atendam aos critérios de aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ADJUDICATÁRIO, após notificação, providenciará a regularização dos mesmos, promovendo a execução, bem como substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional.

4.13. Caso haja atraso na execução dos serviços, o ADJUDICATÁRIO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

5. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ **816.744,76 (Oitocentos e dezesseis mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir do mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamento realizado no Portal da Cesta de Compras.

6. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os bens/serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

a.1) Nos termos do art. 74 da Lei Federal nº nº 8.666/93, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, serviços profissionais e obras e serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) do recebimento provisório; e

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO:

7.1. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, no prazo e locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,

acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia e/ou validade, conforme o caso;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), conforme o caso;

b.1) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação do ADJUDICATÁRIO de, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os serviços com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências do ÓRGÃO GERENCIADOR, inerentes ao objeto da licitação;

d) Comunicar à ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) Receber provisoriamente os serviços, nos locais de sua instalação/execução;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo ADJUDICATÁRIO, através de servidor especialmente designado; e

d) Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei Federal nº 9.784, de 1999, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante do ÓRGÃO GERENCIADOR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do ADJUDICATÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Edital.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

12.2. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

12.3. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pelo ADJUDICATÁRIO, mediante autorização expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente.

12.4. O ADJUDICATÁRIO deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

13. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

13.1. Consiste em procedimentos visando prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo à conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos. Deverá ser executado em obediência a um Plano ou Programa de Manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

13.2. A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- 13.2.1. Limpeza geral do equipamento;
- 13.2.2. Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- 13.2.3. Eliminar focos de ferrugem;
- 13.2.4. Limpeza dos filtros de ar;
- 13.2.5. Verificação e manutenção dos compressores;
- 13.2.6. Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- 13.2.7. Limpeza interna e externa dos condensadores;
- 13.2.8. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- 13.2.9. Ajuste dos termostatos;
- 13.2.10. Medição da vazão do ar;
- 13.2.11. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- 13.2.12. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

- 13.2.13. Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- 13.2.14. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- 13.2.15. Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- 13.2.16. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 13.2.17. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 13.2.18. Lubrificação geral dos equipamentos;
- 13.2.19. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 13.2.20. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

13.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

13.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

14. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

14.1. Consiste no atendimento às solicitações do ÓRGÃO GERENCIADOR, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

14.2. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- 14.2.1. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- 14.2.2. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- 14.2.3. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pelo ADJUDICATÁRIO por ocasião da execução de outros serviços e,
- 14.2.4. Substituição de peças.

14.3. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência;

14.4. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.5. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências dos estabelecimentos de saúde, o ADJUDICATÁRIO deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

14.6. O ADJUDICATÁRIO deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto neste Termo.

15. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

15.1. Constatada a necessidade de reposição de peças e que as não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá o ADJUDICATÁRIO apresentar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que o ÓRGÃO GERENCIADOR possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente.

15.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará o ADJUDICATÁRIO o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa.

15.3. Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão de obra, uma vez que o mesmo, já está incluído no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva.

15.4. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

16.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações, quantidades e preços de referência abaixo relacionados.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE/MEDIDA	QUANTIDADE	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
001	Recarga de gás com correção do sistema de ar condicionado "SPLIT"	UNIDADE	50	200,00	10.000,00
002	Recarga de gás com correção do sistema de bebedouros	UNIDADE	50	210,00	10.500,00
003	Recarga de gás com correção do sistema de refrigeradores	UNIDADE	30	215,00	6.450,00
004	Instalação de ar condicionado de 9.000 a 18.000 BTUS	UNIDADE	80	355,00	28.400,00
005	Instalação de ar condicionado de 22.000 a 30.000 BTUS	UNIDADE	50	468,84	23.442,00
006	Instalação de ar condicionado do tipo piso teto de 36.000 a 48.000 BTUS	UNIDADE	50	790,00	39.500,00
007	Retirada de ar condicionado SPLIT de 9.000 a 18.000 BTUS	UNIDADE	50	242,33	12.116,50
008	Retirada de ar condicionado SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS	UNIDADE	40	241,66	9.666,40
009	Retirada de ar condicionado piso teto de 36.000 a 48.000 BTUS	UNIDADE	24	299,33	7.183,92
010	Limpeza e manutenção preventiva em ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 a 18.000 BTUS	UNIDADE	800	173,00	138.400,00
011	Limpeza e manutenção preventiva em ar condicionado tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS	UNIDADE	200	200,00	40.000,00
012	Limpeza e manutenção preventiva em ar condicionado tipo piso teto de 36.000 a 48.000 BTUS	UNIDADE	40	439,67	17.586,80
013	Limpeza e manutenção corretiva de ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 a 18.000 BTUS com fornecimento de peças (capacitor, sensor de degelo, sensor de temperatura.)	UNIDADE	120	353,67	42.440,40
014	Limpeza e manutenção corretiva de ar condicionado tipo SPLIT de 22.000 a 30.000 BTUS com fornecimento de peças (capacitor, sensor de degelo, sensor de temperatura.)	UNIDADE	40	390,35	15.614,00
015	Limpeza e manutenção corretiva de ar condicionado tipo piso teto de 36.000 a 48.000 BTUS (sem fornecimento de peças)	UNIDADE	12	398,71	4.784,52
016	Manutenção de geladeiras, freezer horizontal e bebedouros - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE COZINHA INDUSTRIAL	UNIDADE	80	150,00	12.000,00

017	MANUTENÇÃO DE GELADEIRAS, FREEZER HORIZONTAL E BEBEDOUROS - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE COZINHA INDUSTRIAL	UNIDADE	80	141,55	11.324,00
018	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 12000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIDADE	24	800,00	19.200,00
019	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 18000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIDADE	24	802,58	19.261,92
020	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 24000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIDADE	18	812,69	14.628,42
021	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 30000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIDADE	12	875,61	10.507,32
022	TROCA DE PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR 9000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIDADE	80	163,00	13.040,00
023	TROCA DE PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR 12000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIDADE	80	188,60	15.088,00
024	TROCA DE PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIDADE	80	261,00	20.880,00
025	TROCA DE PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIDADE	60	296,33	17.779,80
026	TROCA DE CAPACITOR DE 25uf ate 60uf	UNIDADE	120	70,00	8.400,00
027	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS UNIDADE EXTERNA.	UNIDADE	60	230,75	13.845,00
028	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	UNIDADE	60	258,62	15.517,20
029	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 A 22.000 BTUS UNIDADE EXTERNA	UNIDADE	60	329,00	19.740,00
030	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR EM SPLIT DE 18.000 A 22.000 BTUS UNIDADE INTERNA	UNIDADE	40	498,00	19.920,00
031	SERPENTINA Especificação: serpentina grade da central de ar	UNIDADE	40	505,84	20.233,60
032	Controle remoto sem fio UNIVERSAL	UNIDADE	150	66,87	10.030,50
033	MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA BANDEIJA DO EVAPORADOR	UNIDADE	20	116,33	2.326,60
034	MANUTENÇÃO NA VÁLVULA SCHRADER	Unidade	20	330,00	6.600,00
035	BANDEJA DO DRENO DA EVAPORADORA	UNIDADE	40	103,33	4.133,20
036	CHAVE CONTATORA	UNIDADE	50	189,35	9.467,50
037	PRESSOSTATO DE ALTA	UNIDADE	50	209,67	10.483,50
038	PRESSOSTATO DE BAIXA	UNIDADE	50	216,97	10.848,50
039	REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIDADE	80	205,58	16.446,40
040	REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO EM AR CONDICIONADO SPLIT DE D44 A 22.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIDADE	80	319,67	25.573,60
041	REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO.	UNIDADE	80	335,13	26.810,40
042	REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA AR CONDICIONADOS SPLIT DE 7.000 A 18.000 BTUS	UNIDADE	80	119,00	9.520,00
043	REPOSIÇÃO DE SENSORES PARA AR CONDICIONADOS SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS.	UNIDADE	30	158,00	4.740,00
044	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIDADE	24	179,33	4.303,92
045	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIDADE	24	136,33	3.271,92
046	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIDADE	24	179,33	4.303,92

047	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIDADE	20	243,00	4.860,00
048	REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIDADE	15	223,00	3.345,00
049	- REPOSIÇÃO DE TURBINA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PELO PRESTADOR DO SERVIÇO	UNIDADE	10	223,00	2.230,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)					816.744,76

17. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CERTAME POR LOTE:

17.1. Justifica-se a escolha do critério de julgamento do certame “por lote único”, tendo em vista ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento mediante o gerenciamento, a todo tempo, ficar a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução desses serviços, a maior interação entre as diferentes fases da execução, a maior facilidade no cumprimento do cronograma a se estabelecer e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados, sem falar que haveria um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado empreendimento, implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

Santa Cruz/RN 05 de dezembro de 2023.

José Anchieta de Medeiros Costa
Secretário Municipal de Administração